



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

CEP 37.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1088

Declara de Utilidade Pública Municipal a Conferência Nossa Senhora do Carmo de Campestre, dando outras providências.

O Povo do Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.:

Art.1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Conferência Nossa Senhora do Carmo de Campestre - MG, situada à Rua Virgílio de Melo Franco nº 121, desta cidade de Campestre.

Art.2º - Justifica o artigo primeiro desta Lei, o fato de ser a Conferência Nossa Senhora do Carmo uma entidade filantrópica de grande importância para nossa comunidade, prestando assistência as pessoas pobres e carentes de nosso município.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data da sua publicação.

Campestre, 16 de outubro de 1991


Valdevino F. dos Reis
Prefeito Municipal